



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 005/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.005 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 11 de janeiro de 2021.



Protocolo: 176
Data e hora: 22/02/22 14:38
Doc. N°: 212022
Protocolado por:
Secretaria

Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Mara Silvia Valdo
Presidente - Relatora

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 005 de 2022, protocolada nesta Casa de Leis em 06 de janeiro de 2022, às 09h e 25min.

Ementa: “Concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas, bem ainda da autarquia municipal SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos - para o exercício de 2022, e dá outras providências.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 005/2022, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre o reajuste salarial ao funcionalismo público municipal, no indicador de 15,45%, valor acima da inflação dos últimos 12 meses, medida pelo IPCA.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre: “

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

De fundamental importância o reajuste apresentado, encontrando amparo legal para a dispensa de apresentação de estimativa de impacto orçamentário nos



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

artigos 17, §6º e 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 200 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sendo assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 11 de janeiro de 2021.

Mara Valdo.

Mara Silvia Valdo

Relatora